

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.296/2003

De 05 de setembro de 2003.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE  
DUAS QUADRAS DE TERRENOS AO  
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do domínio público duas quadras de terrenos encravados no perímetro urbano da cidade de Patos-PB, situados na área pública reservada do Loteamento Pedro Caetano, de conformidade com a Lei n.º 6.766, no seu Art. 4º, Inciso IV, § 1º, datada de 19 de dezembro de 1979, assim distribuídos:

I - Remanescente da quadra 32, medindo uma área de 6.157,13<sup>2</sup> (seis mil, cento e cinquenta e sete vírgula treze metros quadrados); limitando-se ao Norte com a faixa de domínio da BR-230, ao Sul com a Rua Iremar Belarmino, ao Leste com a Rua Projetada e ao Oeste com a Rua Projetada.

II - Remascentes da quadra 33, medindo uma área de 4.397,25<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e noventa e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), limitando-se ao Norte com a faixa de domínio da BR-230, ao Sul com fundos das casas existentes na mesma quadra, ao Leste com a Rua Projetada e ao Oeste com a Rua José Rouxinol.

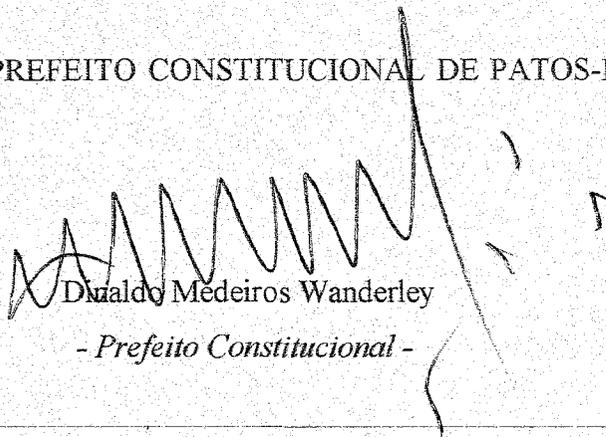
Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação ao Governo do Estado da Paraíba dos terrenos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O terreno descrito no artigo 1º destina-se à construção de casas populares.

Art. 4º - A escritura pública de doação a ser outorgada deverá constar cláusula prevento a reversão do terreno ao patrimônio municipal caso a obra referida no artigo anterior não seja iniciada dentro de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 05 de setembro de 2003.



Divaldo Medeiros Wanderley  
- *Prefeito Constitucional* -